



LEI Nº 0173

"Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico (e/ou Cultural) e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico (e/ou Cultural) - COMPHAC - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O COMPHAC é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico (e/ou Cultural) - COMPHAC - será o órgão encarregado de:

I - assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico e artístico (e/ou cultural) do Município;

II- estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;

III - propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico e artístico (e/ou cultural) do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico e cultural;

IV - propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico e artístico (e/ou cultural) do Município;

V - dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto sobre móveis e imóveis que tenham significação histórica e cultural para o Município;

VI - opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico e artístico (e/ou cultural) do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Art. 3º - O COMPHAC compor-se-á de 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - Três representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

- a) Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) Secretário Municipal da Administração;
- c) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

II - Três membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, constituídos de um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Departamento de Artes Visuais da UFSM;
- b) Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFSM;
- c) Escola Estadual de 1º Grau João XXIII.

§ 1º - As entidades com representação no COMPHAC, indicarão dois nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º - O Presidente do COMPHAC será eleito por seus membros, anualmente (ou bienalmente) devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

Art. 4º - O COMPHAC reunir-se-á, duas vezes por ano, ordinariamente, um em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 5º - O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de Secretaria do COMPHAC.

Art. 6º - O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo determinará o local onde funcionará o COMPHAC.

Art. 8º - A despesa decorrentes da aplicação desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

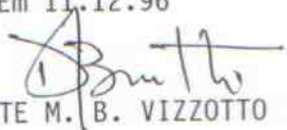
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos onze dias do mês de dezembro de 1996.

  
VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 11.12.96

  
DELISETE M. B. VIZZOTTO  
Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei estava afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 11 a 18

de dezembro de 1996 

DELISETE VIZZOTTO - Em 18 de 12 de 1996  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOÃO DO POLÊSINE

